



# Prefeitura Municipal de Urupês

-----CNPJ 45.159.381/0001-94-----

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: [www.urupes.sp.gov.br](http://www.urupes.sp.gov.br) e-mail: [prefeitura@urupes.sp.gov.br](mailto:prefeitura@urupes.sp.gov.br)

**DECRETO Nº. 2.755 - De, 21 de Julho de 2.017.**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.**

*Alcemir Pássio Gréggio*, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, do Município de Urupês, nos termos do incluso documento e que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês de 21 de Julho de 2017.

*Alcemir Pássio Gréggio*  
*Prefeito Municipal*

Publicado nesta Secretaria na data supra.

*Mirian L. Fazoli Garcia Lucchini*  
*Secretária Administrativa*



# Prefeitura Municipal de Urupês

----- CNPJ 45.159.381/0001-94 -----

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: [www.urupes.sp.gov.br](http://www.urupes.sp.gov.br) e-mail: [prefeitura@urupes.sp.gov.br](mailto:prefeitura@urupes.sp.gov.br)

## CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE URUPÊS - COMTUR

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO

**Artigo 1º.** – O Conselho Municipal de Turismo de Urupês, criado pela Lei Municipal nº 2.410, de 22/06/2017, tem por objetivo principal formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município Urupês.

#### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 2º.** – O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:

- I. Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esporte Turismo;
- II. Representante da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Agrário;
- III. Representante da Secretaria de Planejamento e Administração;
- IV. Representante da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Águas;
- V. Representante da Secretaria do Desenvolvimento Social;
- VI. Representante da Secretaria da Saúde;
- VII. Representante da Associação Comercial e Empresarial;
- VIII. Representante da Associação de Produtores Rurais;
- IX. Representante do Sindicato Rural;
- X. Representante das Cooperativas;
- XI. Representante de Clubes de Serviços;
- XII. Representante de Hotéis e Pousadas;
- XIII. Representante de Bares, Restaurantes e Similares;
- XIV. Representante da Imprensa;
- XV. Representante de Artesanato;
- XVI. Representante de Agência de Viagens;
- XVII. Representante de Proprietário de Atrativos Turísticos;
- XVIII. Representante da Comunidade em geral.

**Artigo 3º.** - A administração do Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- a) – Um Presidente – eleito entre os conselheiros;
- b) – Um Secretário Executivo – indicado pelo Presidente;

**§1º** - O Presidente do COMTUR será escolhido entre os seus membros por maioria simples, escolha essa que será referendada pelo Prefeito Municipal;

**§2º** - O mandato do Presidente e do Secretário Executivo terá a duração de dois anos podendo, os mesmos, serem reconduzidos através de nova eleição;

**§3º** - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo seu segmento;

**§4º** - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviços públicos relevantes;



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: [www.urupes.sp.gov.br](http://www.urupes.sp.gov.br) e-mail: [prefeitura@urupes.sp.gov.br](mailto:prefeitura@urupes.sp.gov.br)

## **CAPÍTULO III** **DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 4º.** – O Conselho Municipal de Turismo terão reuniões ordinárias bimestrais, que tratarão de assuntos pertinentes ao Turismo.

**§1º** - As reuniões extraordinárias do Conselho, realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e/ou a critério próprio;

**§2º** - Somente os Conselheiros poderão emitir comentários, pareceres, sugestões ou opiniões, ficando vedada essa prerrogativa aos componentes da plenária. Caso alguém da plenária queira manifestar-se deverá ser feita através de seu representante de classe;

**§3º** - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples;

**§4º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas perante a maioria dos seus Conselheiros, ou com qualquer quorum após trinta minutos da hora marcada;

**§5º** - As decisões do Conselho serão transmitidas pelo Presidente ao Prefeito Municipal por escrito em 02 (duas) vias, com protocolo;

**§6º** - O Presidente do Conselho poderá conceder a licença aos seus membros, até no máximo sessenta dias;

**§7º** - O segmento que detém cadeira do Conselho que faltar três (03) sessões consecutivas ou seis (06) alternadas por ano, sem justificativa, será advertido oficialmente e caso não se manifeste, após votação em reuniões, perderá a cadeira no Conselho;

**§8º**- A vacância do cargo de Conselheiro deverá ser comunicada no prazo de dez (10) dias à classe representada ou ao Prefeito Municipal, se for o caso, no prazo de dez (10) após a data da comunicação, providenciar substituição;

**§9º** - No caso de vacância do cargo de Presidente, esta será comunicada ao Prefeito Municipal e posteriormente convocada reunião extraordinária, depois de cumprido o disposto nos §7º e §8º, supra citado, para eleição de novo Presidente, no prazo de dez (10) dias;

**§10** – Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição, completará o mandato do substituído.

## **CAPÍTULO IV** **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMTUR**

**Artigo 5º.** – Compete aos membros do COMTUR:

I – Comparecer às reuniões do Conselho, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento forçado;

II – Aceitar as comissões e as funções para as quais forem designados;

III – Propor ao Conselho estudos, sugestões e programas de trabalho;

IV – Participar da votação.

**Artigo 6º.** – Ao Presidente do COMTUR compete:

I – Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – Dirigir a entidade e representá-la perante o Prefeito Municipal e outros órgãos públicos e privados;

III – Propor planos de trabalho;

IV – Participar nas votações e aprovar resoluções;

V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VI – Transmitir ao Prefeito Municipal as Proposições aprovadas pelo Conselho;



# Prefeitura Municipal de Urupês

\_\_\_\_\_ CNPJ 45.159.381/0001-94 \_\_\_\_\_

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: [www.urupes.sp.gov.br](http://www.urupes.sp.gov.br) e-mail: [prefeitura@urupes.sp.gov.br](mailto:prefeitura@urupes.sp.gov.br)

- VII – Conceder Licença aos membros do Conselho, observando o que dispõem os §5º e §6º do Artigo 4º do Regimento Interno;
- VIII – Decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;
- IX – Delegar competência aos seus membros, sempre que necessário, ao bom andamento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais;
- X – Representar o COMTUR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

**Artigo 7º.** – Ao Secretário Executivo compete:

- I – Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;
- II – Redigir as atas das sessões;
- III – Cumprir as determinações deste Regimento.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 8º.** – Serão fornecidos aos membros do Conselho documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória, a serem usados no exercício do mandato.

**Artigo 9º.** – O segmento que detém cadeira no Conselho deverá indicar seu representante titular até o mês que antecede a cada mandato, cuja posse, se dará, na primeira reunião do Conselho no mandato seguinte, assim como a eleição da nova diretoria.

**Artigo 10** – A nomeação dos membros do Conselho será realizada pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

**Artigo 11** – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho e aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e ratificada pelo Prefeito Municipal.

Urupês, 21 de julho de 2017.

**Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esporte Turismo;**  
Sra. Maria Aparecida Roman Beraldi

**Representante da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Agrário;**  
Sr. Sérgio Ferrares

**Representante da Secretaria de Planejamento e Administração;**  
Sr. Benedito Donizeti Roman

**Representante da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Águas;**  
Sr. Lauriston Isique



# Prefeitura Municipal de Urupês

----- CNPJ 45.159.381/0001-94 -----

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: [www.urupes.sp.gov.br](http://www.urupes.sp.gov.br) e-mail: [prefeitura@urupes.sp.gov.br](mailto:prefeitura@urupes.sp.gov.br)

**Representante da Secretaria do Desenvolvimento Social;**

Sr. Alison Paulo da Silva

**Representante da Secretaria da Saúde;**

Sra. Andréa Cristina Capato Oliveira

**Representante da Associação Comercial e Empresarial;**

Sr. Rodrigo Aparecido Mauri

**Representante da Associação de Produtores Rurais;**

Sr. Orlando Miranda dos Santos

**Representante do Sindicato Rural;**

Sra. Maria de Lourdes de Marchi Ettruri

**Representante das Cooperativas;**

Sr. Wellington Rojas Garcia

**Representante de Clubes de Serviços;**

Sr. Almir Groggia

**Representante de Hotéis e Pousadas;**

Sr. Osvaldino de Matos

**Representante de Bares, Restaurantes e Similares;**

Sr. Valter Miguel dos Santos

**Representante da Imprensa;**

Sr. Evandro Carlos Olante

**Representante de Artesanato;**

Sra. Luciana Paula Lozano Lima Jeronymo

**Representante de Agência de Viagens;**

Srta. Ducheli Merize Vassoler Ferrari

**Representante de Proprietário de Atrativos Turísticos;**

Sra. Marcela Aparecida Lopes dos Santos

**Representante da Comunidade em geral.**

Sra. Solange Aparecida Betarello Rios